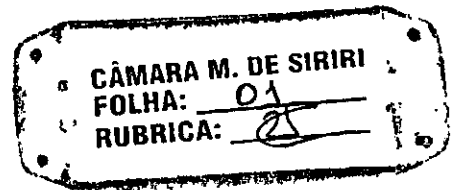




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



Ofício nº 03/2020

Siriri, 02 de janeiro de 2020.

AUTORIZO!

Em 02/01/2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

Senhor Presidente:

No intuito de agilizar e melhorar os serviços internos desta Câmara Municipal, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40 Mbps de link dedicado, para este Poder Legislativo, com valor global orçado, estimadamente, em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2020, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

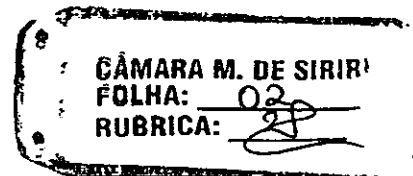
Atenciosamente,

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
JACKSON MARTINS FONTES
DD Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{5.400,00 \times 100}{1.440.000,00} = 0,37 \%$$

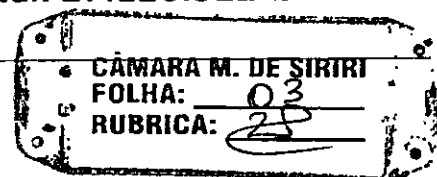
Siriri (SE), 02 de janeiro de 2020.

Roxilene dos Santos
Diretoria Financeira



Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME

CNPJ: 11.359.744/001-13 Insc. Estadual: 27.126.312-1



ORÇAMENTO

Nossa Senhora das Dores, 13 de dezembro de 2019

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI – SE

Conforme solicitado, segue abaixo nossa proposta para fornecimento de link de internet com velocidade de 40Mbps Half duplex, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Local	Velocidade (Down/Up)	Mensalidade (R\$)	Periodo (Meses)	Valor Total
Sede da Câmara	40/20 Mbps	450,00	12	5.400,00

Valor Total da Proposta: R\$ 5.400,00

Condições comerciais:

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de execução: 24 horas

Condições de Pagamento: **via empenho**

Modalidade de cobrança: **Crédito em conta**

Atenciosamente,

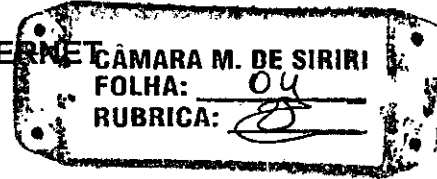
Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda. - ME
Elenizo Andrade de Jesus
Sócio Administrador



CARMOPOLIS NET SOLUÇÕES EM REDES LTDA ME

CNPJ: 24.520.518/0001-14

REDEMINAS PROVEDOR DE INTERNET



CARMÓPOLIS / SE, 13 de Dezembro de 2019.

Á
CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI - SE

ORÇAMENTO DE FORNECIMENTO DE LINK

Prezado, abaixo seguem informações referente ao orçamento de fornecimento de link de dados para a Sede da Câmara municipal no município de Siriri – SE durante os 12 meses do ano de 2020.

LOCAL	VELOCIDADE (DOWN/UP) - MBPS	VALOR (R\$)
SEDE DA CÂMARA	40/20	5.820,00

Valor Total: R\$ 5.820,00

Condições Comerciais:

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de execução: 03 dias

Período de Pagamento: Mensal (R\$ 485,00)

Condição de Pagamento: Com empenho

Atenciosamente,


Anderson Silva
Consultor de Vendas

"A diferença começa aqui"

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI – SE

ORÇAMENTO

Apresento este orçamento visando a prestação de serviço de fornecimento de link a sede deste conceituado órgão durante o período de 12 meses consecutivos, a contar de 02 de janeiro de 2020.

item	Setor	Link (mbps)	Período (meses)	VI. Unitário	VI. Total
1	Sede da Câmara	40/20	12	510,00	6.120,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 6.120,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 DIAS

Nossa Senhora de Lourdes – SE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

08.377.116/0

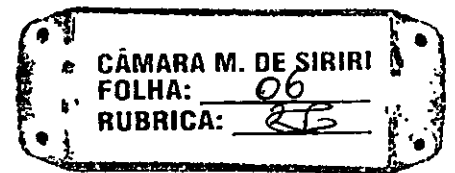
JOSÉ IVAN ARAGÃO REZENDE

Av. Senador Lúcio H. de S. 11
Centro - CEP: 46.550-000
Mesa. de Lourdes - Sergipe


José Ivan Aragão Rezende
Mesa Gerente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri (SE), 02 de janeiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 07
RUBRICA: 20

Alvará Nº
210/2020

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal do Contribuinte
010203

Nome ou Razão Social

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME

Janessa Santos S. Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Nome Fantasia

PRO NET

Endereço

PC JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS (ANTIGA MARECHAL) Nº 62-A

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

Nossa Senhora das Dores

UF

SE

CPF/CNPJ

11.358.744/0001-13

Ramo Atividade

PRESTADOR DE SERVIÇO

Data Início das Atividades

26/06/2015

Observação

CNAE	Descrição CNAE	Principal
6110803	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SGM	Sim
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	Não
6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	Não
6190602	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	Não
6201500	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Não
6209100	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Não
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE	Não
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	Não
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	Não
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	Não
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	Não
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	Não
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	Não
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	Não
4761000	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	Não

Data Emissão

02/01/2020

Data Validade

31/12/2020

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.

A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.municiponline.com.br/se/prefeitura/nossesenhoradasdores/contribuinte>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 79EÉBCE0

13.094.446/0001-74

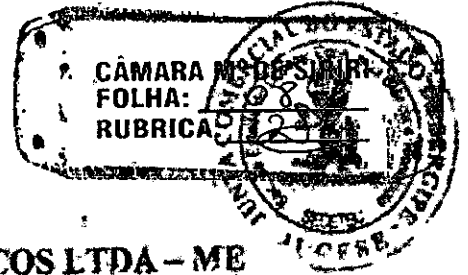
PREF. MUN. Nº SRª DAS DORES

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64

Bairro Centro - CEP: 49.600-000

N. Sra. das Dores - SE

Gilmário Santos Silva
Técnico de Tributos
CC 1302275 SSP/SE



VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
PROXET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME
CPF: (ME) 11.359.744/0001-13

PREÂMBULO

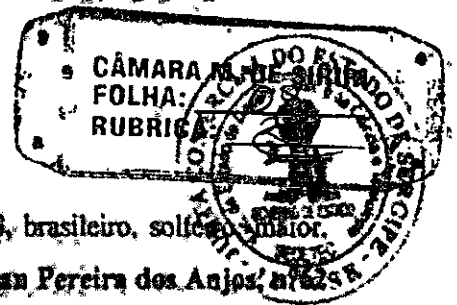
Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados **TATIELY COSTA DE ANDRADE**, brasileira, maior, solteira, estudante, casada em 06/11/1996, natural de Aracaju/SE, portadora do RG 3.552.854-0 SSP/SE e CPF (ME) 062.003.865-95, residente e domiciliada à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 62 - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000;

TATIELY COSTA SAENOS, brasileira, solteira, maior, capaz, comerciante, DN 04/07/1975, natural de Aracaju/SE, portadora do RG 1.280.144 SSP/SE e CPF 712.791.485-00, residente e domiciliada à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 62 - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28200590787, em sessão do dia 11/01/2007, firma localizada na Praça José Maria Pereira dos Anjos, 62 A - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP: 49.600-000 através deste instrumento particular e na mesma forma de direito, resolveu de comum acordo modificar as cláusulas I, II, III.

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Por este ato, a sociedade resolve alterar o objetivo social para "Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, Acesso à Internet por Provedores da Internet, Provedores de Voz sobre o Protocolo Internet - VOIP, Confecção de Sites na Internet, Suporte Técnico em Tecnologia de Informação, Tratamento de Dados para Processamento, Sites de Busca na Internet, Página de Publicidade na Internet, Atividade de Registro de Domínios de Endereços de Internet, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, Comércio Varejista Especializado em Equipamentos e Suprimentos de Informática, atividade de vigilância e segurança privada, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de equipamento para escritório, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado em equipamento de telefonia e comunicação e comércio varejista especializado em eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo".

Tatiely Costa de Andrade
Vanessa Santos Silva



2 - Admitir na sociedade **PLENIZIO ANDRADE DE JESUS**, brasileiro, solteiro, casado, capr, DN 01/09/1973, residente e domiciliado na Praça José Ivan Pereira dos Anjos, nº 62, A, no Centro de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, comerciante, portador do RG 1.041.454 SSP/SE e CPF 663.338.815-20;

3 - Retira-se da sociedade **TATIELY COSTA DE ANDRADE**, cedendo e transferindo suas cotas, direitos e obrigações ao sócio ora admitido, o qual assumirá o **ATIVO E O PASSIVO** da empresa, dando e recebendo plena geral e irrevogável quitação e parte das cotas do sócio renunciante;

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

2 - Neste ato, a sócia **TATIANI COSTA SANTOS** resolve alterar seu endereço residencial DA Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 62 - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000 PARA Praça José Ivan Pereira Dos Anjos, CEP: 49600-000, Número: 62 A, no Centro de Nossa Senhora Das Dores/SE;

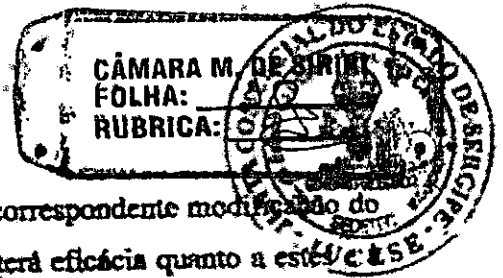
3 - Resolve alterar a distribuição do capital social **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ora distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
TATIANI COSTA SANTOS	99.000	99	99.000,00
TATIELY COSTA DE ANDRADE	1.000	1	1.000,00

PARA um capital social **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
TATIANI COSTA SANTOS	50.000	50	50.000,00
PLENIZIO ANDRADE DE JESUS	50.000	50	50.000,00

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a esta sociedade.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social conforme Lei 10406/2002, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO DE SOCIEDADE, SEDE, FILIAIS E OBJETO SOCIAL

Nossa Senhora se sua
CONFERE COM O ORIGINAL

Sob a denominação de **PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME** e adotará como nome fantasia "**PRO NET**" é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002. Capítulo II - Da Sociedade Limitada e mais legislação aplicável, para os casos omissos. A sociedade terá a sua Sede à Praça José Ivan Pereira Dos Anjos, CEP: 49600-000, Número 62 A no Centro de Nossa Senhora Das Dores/SE", podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional. Tem como Objeto Social "Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, Acesso a Internet por Provedores da Internet, Provedores de Voz sobre o Protocolo Internet - VOIP, Confeção de Sites na Internet, Suporte Técnico em Tecnologia de Informação, Tratamento de Dados para Processamento, Site de Busca na Internet, Página de Publicidade na Internet, Atividade de Registro de Domínios e Endereços de Internet, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, atividade de vigilância e segurança privada, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de equipamento para escritório, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado em equipamento de telefonia e comunicação e comércio varejista especializado em eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo".

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas nominais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA M. DE SIRIPI
FOLHA:
RUBRICA:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
TATIANI COSTA SANTOS	50.000	50	50.000,00
ELENIZIO ANDRADE DE JESUS	50.000	50	50.000,00

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA III - ADMINISTRAÇÃO

Tatiani Costa Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

A sociedade passa a ser administrada pelos sócios TATIANI COSTA SANTOS e/ou ELENIZIO ANDRADE DE JESUS, sob a denominação de Diretora-Presidente, podendo ser especialmente contratado um administrador não-sócio, nos termos do art. 1.012 do Código Civil.

§ 1º - O administrador tem poderes para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, estado esses atos passíveis de nulidade em relação à sociedade;

§ 2º - Fica vedado ao administrador abonar, endossar, dar carta de fiança, aval ou qualquer outro tipo de documento que implique em responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio administrador desde já responsável individualmente pelos mesmos, caso os pratique.

§ 3º - O administrador poderá eleger através de Instrumento Público, procuradores para atividades específicas sem a necessidade de ata de reunião;

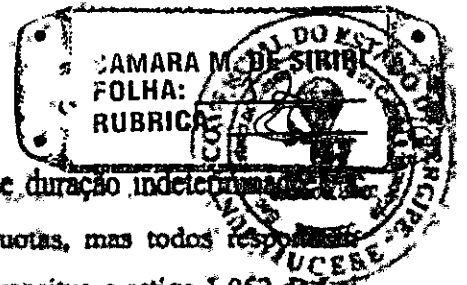
§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA IV - PRO-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo no início de cada exercício social, sendo o valor correspondente até o limite de isenção da Tabela de Imposto de Renda.

CLÁUSULA V - PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Tatiani Costa Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



A empresa iniciou suas atividades em 07/11/2006 tem prazo de duração indeterminada. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano, encerramento do exercício social para a realização do balanço geral e, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seu capital, ou então levados a conta específica, para posterior incorporação ao capital da sociedade, acrescido à quota de cada sócio o valor também proporcional às suas participações no capital da empresa.

CLÁUSULA VII - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem expresso consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queria adquiri-las, no caso do outro sócio pretender ceder as que possuem. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

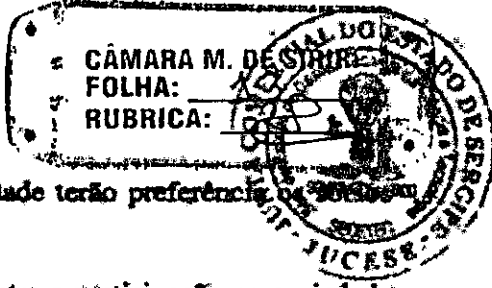
Sonessa Soutos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA VIII - RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA OU EXCLUSÃO DO SÓCIO

Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do de cujus, com a preferência na participação os herdeiros naturais na proporção de seu quinhão, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 03 anos após averbada a resolução da sociedade. A retirada ou exclusão também não exime o sócio da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como previsto neste parágrafo, enquanto não se requerer a averbação da resolução;

P. Soutos Silva
OP



§ 2º - Caso um dos sócios deseje se retirar da sociedade terão preferência os outros sócios remanescentes;

§ 3º - Os herdeiros do sócio falecido poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres constatados do sócio falecido, onde se procederá à dissolução da sociedade e liquidação após o levantamento de haveres em balanço especial;

§ 4º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo sócio, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA IX - FÓRUM JURÍDICO

Nossa Senhora das Dores
CONFERE COM O ORIGINAL *sihva*

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa existir a este documento.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e acordados assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) das vias arquivadas na Junta Comercial do Estado de Sergipe e as outras devolvidas aos sócios contratantes depois de feitas as devidas anotações.

Nossa Senhora das Dores (SE), 10 de SETEMBRO de 2015.

[Handwritten signature]



Tatiani Costa Santos

TATIANI COSTA SANTOS
SÓCIA-ADMINISTRADORA



[Signature]

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
SÓCIO-ADMINISTRADOR

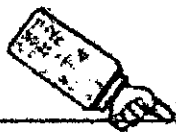
Sonessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



Tatiely Costa de Andrade

TATIELY COSTA DE ANDRADE
SÓCIO-DISTRATANTE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO



Tatiani Costa Santos

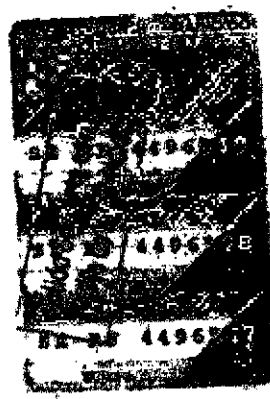
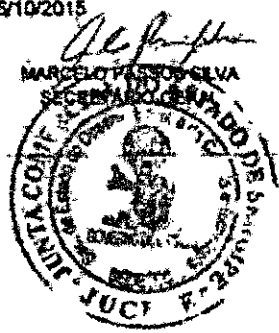
TATIANI COSTA SANTOS
SÓCIA-ADMINISTRADORA



[Signature]

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
SÓCIO-ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2015 SOB Nº 20150015550
Protocolo 15/001555-0, DE 26/10/2015
JUCBSE
Empresa 28' 2 0039078 7
BR' 07' 11' 00000
17' 00' 00'

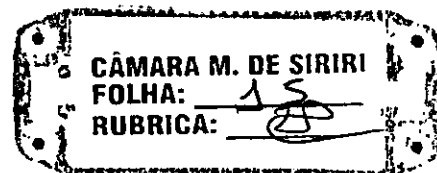


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE N. 011, 170 BOMAS-0.
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por correspondência a FIRMA de *Tatiani Costa Santos e Elenizio Andrade de Jesus e Tatiely Costa de Andrade*
O referido é verdadeiro e dou Fe
N. Sta. Das Dares, SE, 20/11/15
Daniela Santos de Lima
Daniela Santos de Lima

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Daniela Santos de Lima
Escriventa Substituta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 11.359.744/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:21 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.
Código de controle da certidão: **AB5F.089B.4DDA.7787**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sonessa Sontes Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 16
RUBRICA: [Signature]

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 488688/2019

Inscrição Estadual: 27.126.312-1
Razão Social: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ: 11.359.744/0001-13
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: PRACA JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS A 62
CENTRO - NOSSA SENHORA DAS DORES CEP: 49600000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **16/12/2019 18:59:52**, é válida até **15/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191216MDP2BA

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Janessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 17
RUBRICA: [Signature]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 488687/2019

Inscrição Estadual: 27.126.312-1
Razão Social: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ: 11.359.744/0001-13
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: PRACA JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS A 62
CENTRO - NOSSA SENHORA DAS DORES CEP: 49600000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

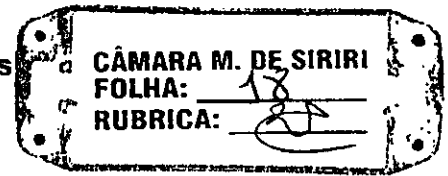
Certidão emitida em **16/12/2019 18:58:57**, válida até **15/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191216MDP2B2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



Certidão Nº
3772019

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME		CPF/CNPJ 11.359.744/0001-13
Endereço PC JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS (ANTIGA MARECHAL) Nº 62-A	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Nossa Senhora das Dores	UF SE

Data Emissão

15/08/2019

Data Validade

11/02/2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores/contribuinte>

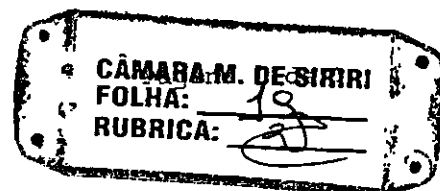
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 27DD21F7

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

quinta-feira, 15 de agosto de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.359.744/0001-13

Certidão nº: 190080358/2019

Expedição: 26/11/2019, às 11:14:29

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.359.744/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

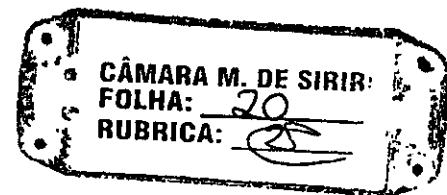
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Janusa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.359.744/0001-13**Razão**

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA

Social:**Endereço:**PRAC JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS 62-A / CENTRO / NOSSA
SENHORA DAS DORES / SE / 49600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2019 a 09/01/2020**Certificação Número:** 2019121102104884617040

Informação obtida em 16/12/2019 19:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Sandra Santa Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



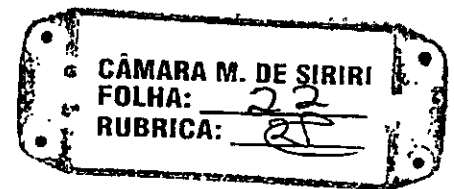
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.359.744/0001-13, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ELENIZIO ADNRADE DE JESUS, portador da Carteira de Identidade nº 1.041.454 SSP/SE e do CPF nº 663.338.815-20, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nossa Senhora das Dores - SE, 02 de janeiro de 2020

Elenizio Andrade de Jesus
Sócio - Administrador



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.658, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.026093/2011;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 634, realizada em 19 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.359.744/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.



Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

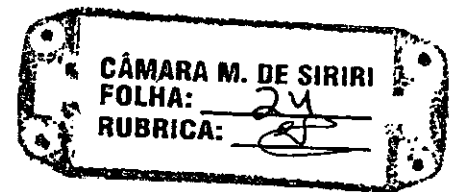
§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 1.658, DE 22 DE MARÇO DE 2012

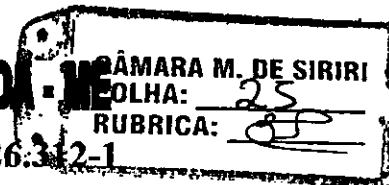
Processo nº 53500.026093/2011. Expede autorização à PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.359.744/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.359.744/0001-13 Insc. Estadual: 27.126.312-1



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.359.744/0001-13, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ELENIZIO ADNRADE DE JESUS, portador da Carteira de Identidade nº 1.041.454 SSP/SE e do CPF nº 663.338.815-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Nossa Senhora das Dores - Se, 02 de janeiro DE 2020

Elenizio Andrade de Jesus
Sócio - Administrador



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA

CNPJ: 11.359.744/0001-13

Insc. Estadual: 27.126.312

ME PARA M. DE SIRIRI

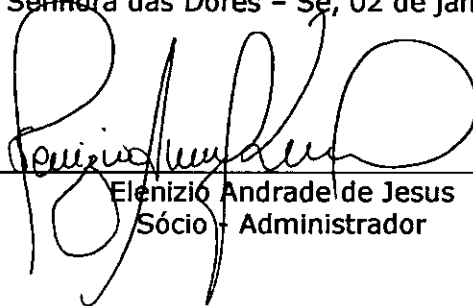
FOLHA: 26

PUBLICA: 23

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.359.744/0001-13, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ELENIZIO ADNRADE DE JESUS, portador da Carteira de Identidade nº 1.041.454 SSP/SE e do CPF nº 663.338.815-20, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora das Dores - Se, 02 de janeiro de 2020

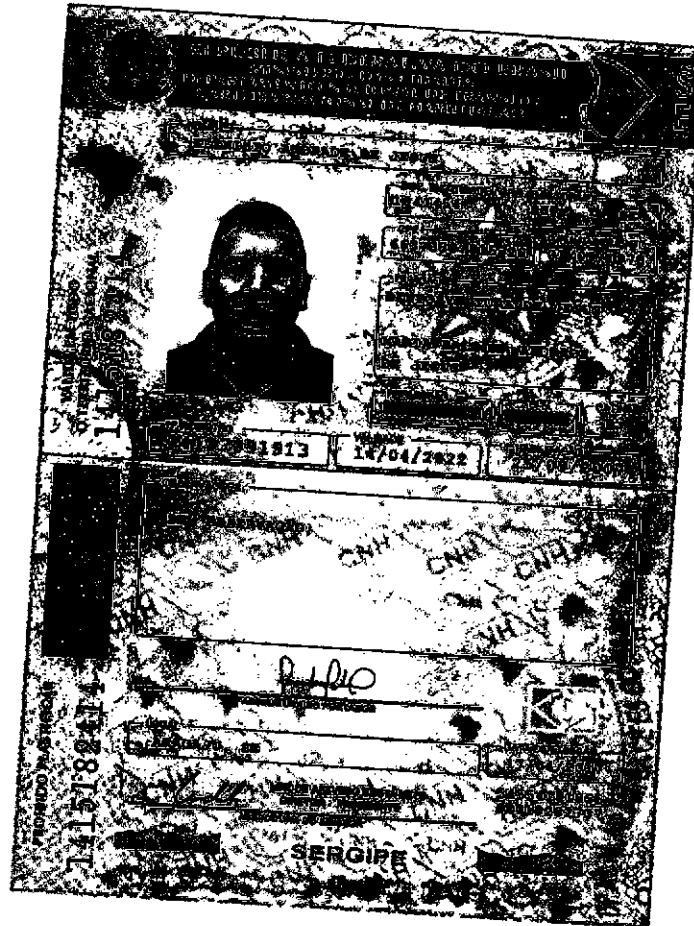


Elenizio Andrade de Jesus
Sócio - Administrador

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 27

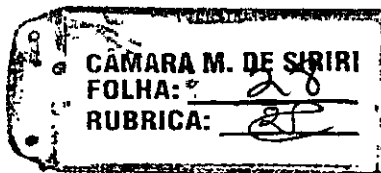
RUBRICA: R1



Conessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



Nº da Conta: 0349445380
 Mês de referência: 11/2019
 Período: 25/10/2019 a 24/11/2019
 Data de emissão: 01/12/2019



www.vivo.com.br/meuvivo
 Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco
 Telefonica Brasil S.A.
 Avenida Barão de Maruim, 304
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
 I.E.: 27.106.814-0
 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial :02.558.157/0025-30

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
 PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 62
 CENTRO
 49600-000 NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

Vencimento
10/12/2019

Total a Pagar - R\$
54,99

Seus Números Vivo
79-99988-0870

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo
 Valoriza no App Meu Vivo.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CTRL DIGITAL-3GB I LIM_	1	1	54,99	-	-	54,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL II	1	1	0,00	-	-	-
Subtotal						54,99
TOTAL A PAGAR						54,99

Janessa Santos Silva
 CONFERE COM O ORIGINAL

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

*No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via de conta. Baixe em vivo.com.br/app e saiba mais. Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 999 15 15 15 e fale com a Vivo.

*Atenção: Enviamos a 1ª via da conta por e-mail apenas do endereço "contadigitalvivo@vivo.com.br". Ao realizar o pagamento da sua conta Vivo, confira também se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



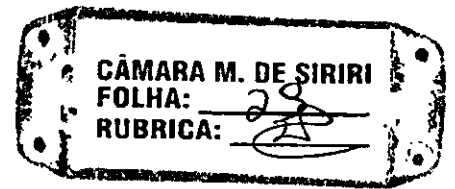
Nome do Cliente ELENIZIO ANDRADE DE JESUS	Vencimento 10/12/2019	Total a Pagar - R\$ 54,99
Cód. Débito Automático 0349445380-4	Nº da Conta 0349445380	Mês Referência 11/2019

84680000008 | 549900420015 | 103494453808 | 111991912101 | Autenticação Mecânica





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*
PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 02 de janeiro de 2020.

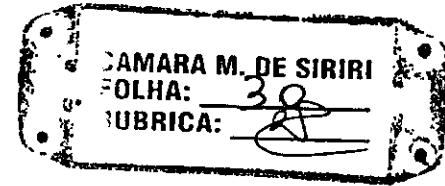
Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa de prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo, devidamente autorizado, juntamente com os orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI



PORTARIA Nº 01 /2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA DE O. SANTOS, (CPF.: 058.723.197-50) – Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF.: 060.830.855-27)– Secretária;
- III - VANESSA SANTOS SILVA, (CPF.: 084.492.835-66) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

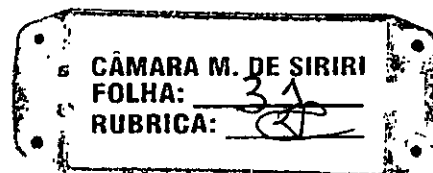
Siriri, 02 de Janeiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente


CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40 Mbps de link dedicado, para este Poder Legislativo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de acesso à internet;

Considerando que o serviço de acesso à internet destina-se a melhorar o meio de trabalho e comunicação dos que aqui labutam;

Considerando que o serviço de acesso à internet não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
(...)
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço;
(...) "(destaquei).

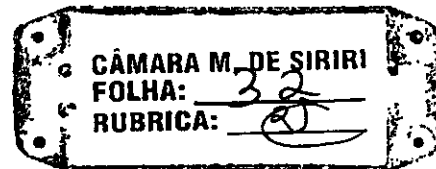
Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME CNPJ 11.359.744/0001-13** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *"Nenhum gestor de recursos públicos poderia*

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.^o ¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, para a prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40 Mbps de link dedicado, para este Poder Legislativo, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), até 31/12/2020.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Atividade: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 02 de janeiro de 2020.

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaelly Oliveira Passos
Secretária

Vanessa Santos Silva
Membro

Ratifico.

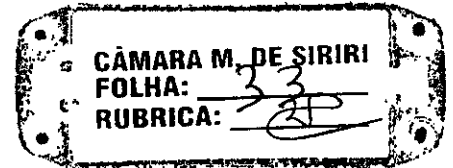
Em, 02 de janeiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/n°

Siriri, 02 de janeiro de 2020.

Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo.

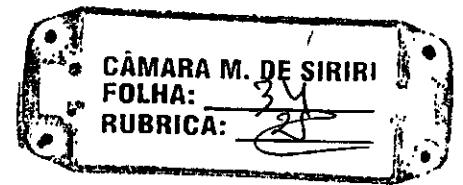
Atenciosamente,

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



M I N U T A

CONTRATO n° ___/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.359.744/0001-13, sediada à Praça José Ivan Pereira dos Anjos, n° 62A - Centro, na Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Elenizio Andrade de Jesus**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40 Mbps de link dedicado, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

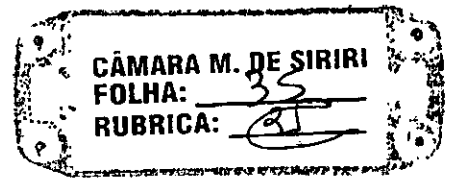
§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

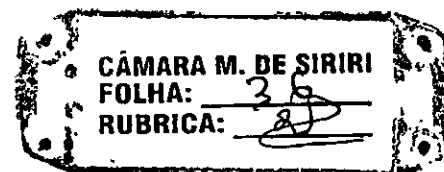
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

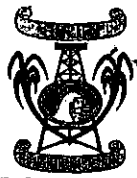
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

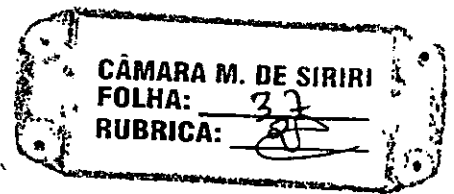
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2020.

JACKSON MARTINS FONTES
Câmara Municipal de Siriri
Contratante

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME
Contratada

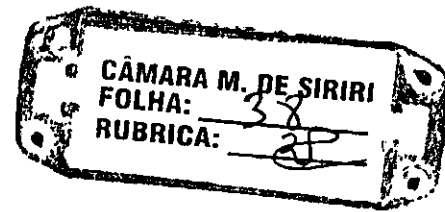
TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



PARECER nº 03/2020

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:
(omissis)*

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

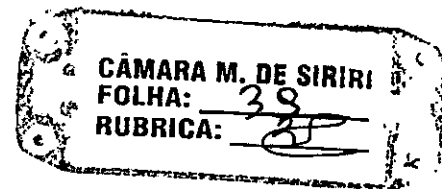
Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, inc. II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

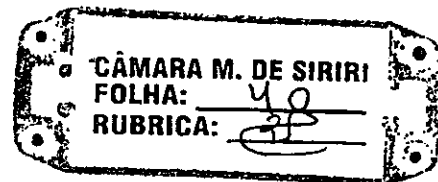
É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 02 de janeiro de 2020.

ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jackson Martins Fontes e a empresa Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.359.744/0001-13, sediada à Praça José Ivan Pereira dos Anjos, nº 62A - Centro, na Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Elenizio Andrade de Jesus, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40 Mbps de link dedicado, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

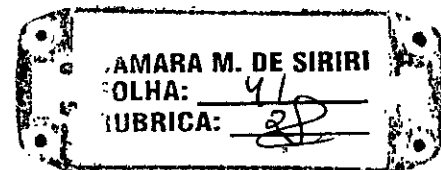
§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

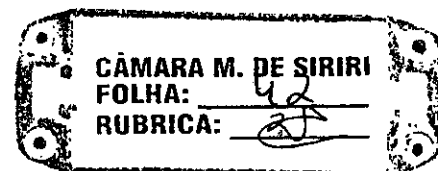
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

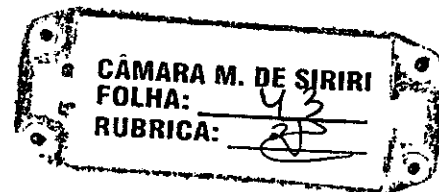
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 02 de janeiro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



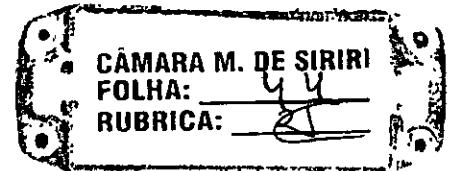
[Handwritten Signature]
JACKSON MARTINS FONTES
Câmara Municipal de Siriri
Contratante
[Handwritten Signature]
ELENZIO ANDRADE DE JESUS
Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Renê dos Santos C.P.F.: 019.283.185-25
- II - Claudia Brasil Oliveira C.P.F.: 023.217.735-02



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



PORTARIA Nº 04/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 060.830.855-27– Gestora do Contrato;

II - Vanessa Santos Silva – CPF 084.492.835-66 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 03/2020, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME	Prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 40 Mbps de link dedicado, para esta Câmara Municipal.	O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

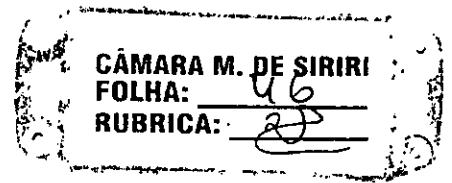
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
EXTRATO



CONTRATO nº 03/2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa por valor art. 24, II – Lei 8666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à internet com velocidade de 40 Mbps de link dedicado, para este Poder Legislativo.

CONTRATADA: Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2020, contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri;
Atividade: 2002– Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

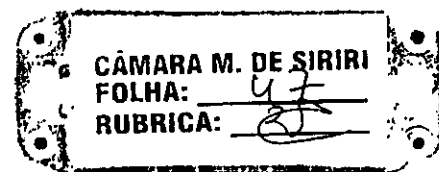
NOTA DE EMPENHO: 11

Siriri, 02 de janeiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 03/2020, celebrado entre esta Câmara e a empresa Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso à internet com velocidade de 40 Mbps de link dedicado, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2020.

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinol, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Notá de-Empenho
JANEIRO/2020

Nota de Empenho: 11

FORNECEDOR

Nome: PRO-NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA. CNPJ/CPF: 11359744000113
Endereço: PRACA JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS, 0 Compl: CASA
Bairro: CENTRO Cidade: Nossa Senhora das Dores UF: SE
E-mail: 1@1.COM Telefone: (99)9999-99
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33904003 Hospedagem de sistemas, comunicacao de dados
Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
Tipo Custo:

Licitação: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONIVEL
03 / 2020		Global	30.000,00	5.400,00	24.600,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA COM SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 40'MDBPS DE LINK A SER UTILIZADA PARA ESTA CASA LEGISLATIVA PARA O EXERCÍCIO 2020

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Total
1	4482 - SERVIÇOS DE INTERNET 4MBPS	UNID	12,000	450,00	5.400,00

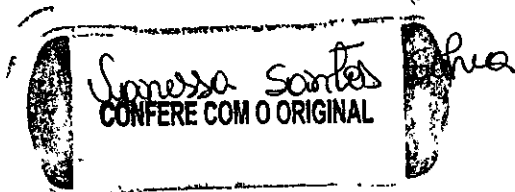
CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS.

Data: 02/01/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JACKSON MARTINS FONTES
PRESIDENTE Mat.004



ROSILENE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL É FINANÇEIRO Mat.621